TEMÁRIO:

Portaria MAPA nº 936, de 13 de julho de 2026

Publicação: D.O.U. do dia 14/07/2026 - Seção 1.

PORTARIA MAPA Nº 936, DE 13 DE JULHO DE 2026

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para Sorghum spp. (sorgo) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no art. 19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.000235/2024-57, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para Sorghum spp. (sorgo) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 38/22, que constam como Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 4, de 9 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

ANEXO

ANEXO
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *SORGHUM SPP.* (SORGO)
(ANEXO À RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/22)

3.7.14 Requisitos Fitossanitários para *Sorghum* spp. (sorgo) **segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL**

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Sorghum* spp. (sorgo)**.

2 - REFERÊNCIAS

— Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.
— Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2018.
— Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos estados partes do MERCOSUL.
— Avaliação de Risco de Praga: *Corcyra cephalonica* e *Acarus siro*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Sorghum* spp. (sorgo)**, em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem

II. 14. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum* spp. (sorgo)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1** - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4 -** O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1** - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4** - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil: **DA1** - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*. Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

II. 14. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum* spp. (sorgo)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1** - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4** - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1** - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4** - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 14. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum* spp. (sorgo)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1 -** O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4 -** O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1 -** O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4 -** O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: **DA1** - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*. **Brasil:** **DA1** - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro* e *Corcyra cephalonica*. **Uruguai:** **DA1 -** O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acarus siro*.

II. 14. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Sorghum* spp. (sorgo)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2 -** O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1 -** O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4 -** O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. **R8 -** O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. **R2 -** O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). **R1 -** O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. **R4 -** O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso. **R12 -** Deverá cumprir o disposto no Decreto Nº 531/986.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-936-de-13-de-julho-de-2026-718721283